PROJETO DE LEI N° / 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Autonomia Artística de Pessoas com Deficiência no Município de Natal, visando a promoção da cultura inclusiva, o fomento à produção artística local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Incentivo à Autonomia Artística de Pessoas com Deficiência (PCD), com o objetivo de assegurar a dignidade profissional, o reconhecimento artístico e a plena inclusão desses profissionais no mercado cultural.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, serão realizadas ações visando ao reconhecimento do talento das pessoas com deficiência como força produtiva da cultura local, promovendo a transição do modelo assistencialista para o fomento da autonomia, dignidade profissional e geração de renda.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover a visibilidade de artistas com deficiência nos palcos e espaços culturais de Natal;

II – Fomentar a produção fonográfica, audiovisual, literária e das artes cênicas realizadas por pessoas com deficiência;

III – Incentivar a autonomia financeira e o empreendedorismo cultural deste segmento;

IV – Estimular a ocupação de postos de protagonismo por artistas PCD, superando a visão puramente assistencialista.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá promover:

I – Editais de fomento específicos ou com cotas destinadas a artistas com deficiência;

II – Ações de formação e qualificação profissional voltadas à gestão de carreira

artística para PcD;

III – Campanhas de conscientização junto aos produtores culturais e à sociedade civil sobre a importância da cultura inclusiva;

IV – Festivais, mostras e eventos que priorizem o protagonismo de artistas PcDs em suas programações.

Art. 4º O Município poderá realizar parcerias e convênios para viabilizar as ações previstas, com:

I – Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – Instituições de ensino e conselhos profissionais;

III – Setor privado, visando a inserção de artistas PCD em eventos corporativos e culturais.

Art. 5º A FUNCARTE e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) deverão coordenar os esforços para a aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 15 de abril de 2026.

João Batista Torres
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da necessidade urgente de romper a "barreira invisível" que impede artistas com deficiência de exercerem plenamente seu talento e garantirem sua subsistência através da arte. Atualmente, o mercado cultural apresenta-se intermitente e incerto, muitas vezes relegando o artista PCD ao papel de espectador ou de mero beneficiário de assistência, em vez de profissional protagonista.

Este Projeto de Lei fundamenta-se na Carta Aberta por uma Cultura Inclusiva, que clama por uma reforma legislativa que garanta dignidade profissional e geração de renda. Ao focar no incentivo à autonomia e no fomento artístico, o projeto evita interferir diretamente em competências administrativas de contratação fiscal — o que garante sua viabilidade jurídica — e concentra-se em criar um ecossistema favorável para que o artista possa se organizar financeiramente e ganhar visibilidade.

A iniciativa dialoga com o Artigo 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação, e reforça o compromisso do Município de Natal com a inclusão social real, transformando o assistencialismo em autonomia e respeito à arte. Vejamos:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> (...)
>
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por seu turno, como descrito na carta aberta (anexa aos autos):

> "A igualdade social [...] só será real quando o Estado remover os obstáculos que nos impedem de empreender. É tempo de trocar o assistencialismo pela autonomia e pelo respeito à nossa arte."

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 15 de abril de 2026.

.

João Batista Torres
Vereador

CARTA ABERTA: POR UMA CULTURA INCLUSIVA E PELA AUTONOMIA DOS ARTISTAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

À Sociedade Civil, aos Gestores Públicos de Cultura e ao Câmara municipal de Natal

Nós, artistas com deficiência visual, viemos por meio desta manifestar nossa urgência por uma reforma legislativa que garanta nossa dignidade profissional e o exercício pleno de nosso talento nos palcos de Natal. A cultura não deve ser apenas um espaço de assistência, mas de trabalho, reconhecimento e geração de renda.

O DESAFIO DA FORMALIZAÇÃO Atualmente, enfrentamos uma barreira invisível: o medo da insegurança alimentar. Para sermos contratados por prefeituras e eventos culturais, precisamos emitir notas fiscais via MEI. No entanto, a legislação atual gera o recebimento de perda imediata do **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, que é a nossa única garantia de sobrevivência básica, uma vez que o mercado cultural é intermitente e incerto.

NOSSAS PROPOSTAS PARA A ALTERAÇÃO DA LEI 7.987/2025:

- **Instituição do Período de Transição Artística:** Solicitamos que a lei seja alterada para permitir que artistas com deficiência visual possam formalizar-se como MEI e emitir notas fiscais sem o cancelamento do BPC por um período de **dois anos**.
- **Suspensão em vez de Cancelamento:** Defendemos que, durante esse período de obrigações profissionais, o benefício seja apenas **suspenso**, garantindo uma rede de segurança caso a carreira artística sofra instabilidades.
- **Fomento à Experiência de Mercado:** O objetivo é que, nesses 24 meses, o artista possa realizar uma média de **8 a 10 shows mensais**, permitindo que ele se organize financeiramente, ganhe visibilidade no mercado fonográfico e se torne autossuficiente.
- **Abertura das Portas na Prefeitura de Natal:** Pedimos que a prefeitura de Natal estabeleça uma contratação como pessoa física no valor do cache até 6 mil reais para o artista com deficiência visual na sua prestação de conta emitir a nota fiscal avulsa ou nota fiscal no CPF. Garantindo que os artistas PCDs não estejam apenas na plateia, mas ocupando o protagonismo dos palcos.
- **Isenção de Notas Fiscais:** O artista deficiente visual deverá ser isento das 3 (três) primeiras notas fiscais, gerando assim no ato da sua contratação como pessoa física gerando a nota fiscal no CPF no valor de cache até 6 mil reais.

NOSSA MOTIVAÇÃO Não queremos caridade; queremos a **oportunidade** que outros profissionais possuam para brilhar e contribuir com o desenvolvimento artístico do país. Estamos prontos com nossa bateria, percussão, guitarras, baixos, acordeons e teclados. A igualdade social, prevista no **Artigo 3º da Constituição Federal** (informação externa às fontes), só será real quando o Estado remover os obstáculos que nos impedem de empreender. É tempo de trocar o assistencialismo pela autonomia e pelo respeito à nossa arte.

Alteração na Lei 7.987/2025 já!